# A C Ó R D Ã O

**Processo**: TC-025193.989.24-1 (ref. TC-021281.989.23-6 e TC-005017.989.22-9)
**Embargante(s):** Câmara Municipal de Bebedouro.
**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2022.
**Responsável(is):** Jorge Emanoel Cardoso Rocha (Presidente da Câmara).
**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/12/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 19/10/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso lll, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
**Advogado(s):** Ricardo Bueno Casseb (OAB/SP nº 181.637).

**Processo**: TC-025103.989.24-0 (ref. TC-021281.989.23-6 e TC-005017.989.22-9)
**Embargante(s):** Jorge Emanoel Cardoso Rocha – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.
**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2022.
**Responsável(is):** Jorge Emanoel Cardoso Rocha (Presidente da Câmara).
**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/12/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 19/10/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso lll, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
**Advogado(s):** Ricardo Bueno Casseb (OAB/SP nº 181.637).

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, DÚVIDA, CONTRADIÇÃO OU OMISSÕES. CONHECIDOS. REJEITADOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 26 de fevereiro de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente, **conhecer** dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto, inserido aos autos, **rejeitá-los.**

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de março de 2025.

**ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

**Disponibilizado no DOE-TCESP em 01/04/2025- Publicado em 02/04/2025**